

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFI	CIAL	
- V TUSEW	№ دع	39 <i>47</i>
de 17/10/14 FL	36	0
	die	w

CONTRATO N.º 233/2014

Concorrência Pública N.º 002/2014

Processo LC n.º 602 – Homologado em 08/10/2014

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor <u>ARNILDO RIEGER</u>, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa <u>VANDUIR DE SOUZA - ME</u>, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2415, município de Pato Bragado, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ n.º 17.980.410/0001-49, neste ato representada pelo senhor Vanduir de Souza, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 4.581.668 e CPF n.º 337.382.868-61 , de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Receber o direito de exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante concessão de uso, localizado na Rua Maringá, 2330, centro, no município de Pato Bragado — PR, bem como a manutenção dos serviços, nos termos do presente Edital, conforme Autorizado pela Lei Municipal nº 1.437/2014.

- 1. As dependências da Rodoviária Municipal deverão estar abertas para atendimento das pessoas que buscam o transporte coletivo de passageiros, diariamente, inclusive finais de semana e feriados, de forma a ter atendimento ininterrupto, nos horários de embarque e desembarque de passageiros.
- 2. As despesas mensais com as tarifas de energia elétrica e telefone, ficarão sob-responsabilidade da CONTRATADA.
- 3. A manutenção e limpeza das dependências físicas da Rodoviária Municipal, e materiais necessários para tal, ficará á cargo exclusivo da CONTRATADA;
- 4. A administração e utilização das demais salas edificadas junto à Rodoviária Municipal, poderão ser exploradas pela CONTRATADA, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5. Fica expressamente proibida a realização de jogos de azar nas dependências da Rodoviária Municipal, bem como a realização de quaisquer atos que afrontem a moral e os bons costumes.
- 6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o horário de funcionamento da Rodoviária Municipal, CONFORME DEFINIDO NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.
- 7. Durante o período de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá zelar pelo bem, bem como realizar a manutenção, guarda e adaptação para desenvolver sua atividade comercial/econômica, as quais ocorrerão por sua conta.
- 8. As adaptações a serem feitas pela CONTRATADA limitar-se-ão àquelas essenciais ao desempenho de sua atividade e não poderão alterar a estrutura física do bem, salvo se houver autorização da administração para tanto.
- 9. Findo o prazo do Contrato, a CONTRATADA poderá retirar seus equipamentos e acessórios. Todavia, as alterações na estrutura física do bem, devidamente autorizadas pela administração, serão incorporadas ao imóvel, não podendo a Contratada retirá-las. Nesse caso, não será cabível,



Estado do Paraná

nenhuma indenização ao permissionário em razão das benfeitorias por ele realizadas que forem incorporadas ao bem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda o Processo de Licitação — Concorrência Pública n.º 002/2014, e todos os documentos à esta relacionados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais). O Valor poderá ser reajustado anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir, mediante manifestação escrita do Contratado.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE fica responsável pelo pagamento das despesas de consumo de telefone e de energia elétrica das dependências do funcionamento da Rodoviária Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços realizados será efetuado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA será responsável única e exclusiva por despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, no que concerne a empregados, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia autenticada das guias de recolhimento relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de incidência da multa prevista na cláusula nona e suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de execução determinado para 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A comunicação/informação eventual de realizada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual, e ainda é única responsável em:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as
 Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o



Estado do Paraná

pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital:
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, tanto para o caso de inadimplência ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido:
- 2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.
- 5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECUROS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aplicação deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO 154521300.2034 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO 3.3.90.39.99.05 – 2959 – Serviços de Transporte Coletivo – Fonte 505

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, será assinado um Aditivo de Orçamento, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato Original.



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 08 de outubro de 2014.

Município de Pato Bragado – Arnildo Rieger

CONTRATANTE

Vandul US Selfo Vanduir de Souza – ME CONTRATADA

Testemunhas:		•	
1)			
CPF .			
2)	:		
^DE			